

Em breve síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, sob alegação de que o descritivo do item nº 16 é errôneo, por deixar de consignar exigência de certificação da balança no Inmetro (selo Inmetro), bem como, afirma que o valor de referência do item é inexequível. A impugnante finaliza sua peça requerendo que seja aceito o pedido de impugnação; que seja realizada alteração do descritivo do item em comento; e que seja realizada nova pesquisa de preços para formulação de novo valor referencial do item.

Considerando que o tema arguido pela impugnante trata-se de matéria técnica, a Pregoeira, em diligência, reportou-se ao Setor de Planejamento de Contratações, requerente do certame e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através do Processo Administrativo nº 14.749/2024, anexando a peça de impugnação conforme apresentado pela impugnante.

Em análise ao pedido de impugnação, o Setor demandante manifestou-se no seguinte sentido:

Trata-se de julgamento de impugnação interposta pela empresa XXXXXXXXX, interessada em participar do Processo Administrativo nº 107/2024, Pregão Eletrônico nº 055/2024, que tem por objeto a Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos, para atender às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração, bem como as emendas impositivas geradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa XXXXXXXXXX apresentou impugnação no dia 29 de outubro de 2024, ou seja, dentro do prazo previsto no presente edital.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega que a redação do item 16 não consigna exigência de certificado da balança no INMETRO e que o valor referencial é inexequível.

Requer para tanto:

- Seja aceito o pedido de impugnação;
- Seja realizada alteração no descritivo PARA INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO, a fim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
- Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível (conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (balanças), de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000;

• E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior conforme dispõe o artigo 165 da Lei 14.133/21 para que analise e decida em última instância, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

3. DA ANÁLISE

Em análise a argumentação da empresa XXXXXXXXXX, a legislação estabelece que, toda a balança para uso de atividade econômica deve ser legalizada junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, para permitir ao cliente a identificação que se trata de um instrumento legalizado.

No caso de licitações públicas no Brasil, a exigência de certificação de conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) para produtos como balanças digitais portáteis é uma prática comum, especialmente quando esses produtos têm implicações para medições comerciais, fiscais ou de saúde. Isso porque o INMETRO é responsável por regulamentar e certificar produtos que envolvem

medições, para garantir a precisão e a segurança dos mesmos.

Para tanto tecemos as seguintes considerações:

1. Certificação do INMETRO: Se a balança digital portátil for destinada a uso comercial (por exemplo, pesagem para venda ao consumidor final, como em supermercados ou farmácias), a exigência de certificação do INMETRO é obrigatória, pois esses equipamentos devem estar em conformidade com os padrões estabelecidos pelo instituto para garantir a precisão nas medições. Nesse caso, a certificação do INMETRO deve ser exigida na licitação.

2. Utilização interna (não comercial): Se a balança for destinada a uso interno, por exemplo, para pesar materiais ou produtos em um processo de controle interno da administração pública, sem envolver transações comerciais, pode haver uma flexibilização quanto à exigência de certificação.

3. Legislação e regulamentação: A Lei de Licitações sob o nº 14.133/2021 prevê que as especificações dos produtos e serviços a serem contratados devem atender aos critérios de qualidade, funcionalidade e segurança. Isso inclui a conformidade com normas técnicas.

Ressaltamos aqui que, o item que se pretende adquirir é para uso exclusivo interno, e não ao cliente ou usuário final.

Quanto a pesquisa de preços, ela foi realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 do Ministério da Economia e Instrução Normativa nº 01, de 02 de outubro de 2023, que atende aos requisitos da Lei 14.133/21 bem como o Decreto Municipal nº 9.540/23.

4. DA DECISÃO

Desta forma, e por o exposto, esta Administração opina pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação proposta, eis que a Administração tem o dever de considerar o princípio constitucional da isonomia, da seleção mais vantajosa à administração, mantendo assim todas as condições do edital.

DA CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos apresentados pelo Setor ora solicitante, através da análise supramencionada, que é de sua inteira responsabilidade, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, a Pregoeira decide CONHECER da impugnação interposta pela empresa XXXXXXXXXXXX, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO em sua totalidade, mantendo assim incólume os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2024.